



**RELATÓRIO E PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**  
**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000128/2021-CPL/PMSMG**  
**OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem com o objeto a licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 009/2021 para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Miguel do Guamá, tendo as licitantes PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, oferecido o melhor lance para os itens de 01 a 158, exceto o item 105 no valor global de R\$ 1.086.853,942 (Um Milhão e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Novecentos e Quarenta e Dois Centavos) e ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA COMÉRCIO, oferecido o melhor lance para o item 105, no valor global de R\$ 5.658,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais), o que levou a adjudicação dos itens as referidas licitantes, fls. 1150 a 1197 dos autos.

Os autos do Processo Administrativo Nº 00000128/2021-CPL/PMSMG é composto de 3 volumes.

Volume I, contém 447 folhas, contendo os atos relativos a fase interna do Pregão, sendo os documentos mais importantes os seguintes:

-ofício nº 202/2021 do Secretário de Saúde, memorando nº 023/2021 da Secretária de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, memorando nº 034/2021/ do Secretário de Agricultura, memorando nº 010/2021 do Secretário Interino de Indústria e Comércio, ofício 265/2021 do Secretário de Administração e Finanças, ofício nº 095/2021 da Secretária de Assistência Social, ofício nº 0072/2021 da Secretária Adjunta de Meio Ambiente, memorando nº 056/2021 do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, memorando nº 078/2021 do Chefe de Gabinete, ofício nº 81/2021 da Secretária de Educação, expondo a necessidade dos gêneros alimentícios, apresentando as quantidades e especificações dos mesmos, e solicitando providências legais para sua aquisição, fls. 01 a 56 dos autos;

-termo de referência assinado pelo Prefeito, fls. 57 a 58 dos autos;  
-solicitação de cotação de preços junto a cinco fornecedores de gêneros alimentícios, fls 86 a 185 dos autos;  
-mapa de cotação de preços, fls. 185 a 185b a 210 dos autos;  
-autorização do Prefeito para abertura de processo administrativo de licitação e realização da despesa, fls. 214 dos autos;  
-decreto de designação da pregoeira, fls. 216 dos autos;  
-termo de autuação do processo administrativo de licitação, fls. 217 a 221 dos autos;  
-minuta do edital do Pregão Eletrônico, fls. 221 a 321 dos autos;  
-parecer jurídico a respeito da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, fls. 322 a 328 dos autos;  
-edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, fls. 330 a 442 dos autos;  
-publicação do aviso da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021 no Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação, fls. 443 a 447 dos autos.

O volume II e composto por 470 folhas e o volume III por 286 folhas, nos quais constam os documentos da fase externa do Pregão Eletrônico nº 009/2021, sendo os mais importantes os seguintes:

-proposta final de preços e documentação de habilitação das licitantes PEG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA COMÉRCIO, fls. 448 a 730 dos autos;



- ata de realização do Pregão Eletrônico, fls. 731 a 1149 dos autos;
- termo de adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 1150 a 1197 dos autos;
- parecer jurídico a respeito da fase externa do Pregão Eletrônico nº 009/2021, como um todo, fls. 1198 a 1206 dos autos.

Como se observa, a Administração fez opção pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico – SRP Nº 009/2021 para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais do Município de São Miguel do Guamá, tudo em consonância com o disposto no Art. 15,II, § 1º da Lei 8.666/93, Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Federal Nº 3.555/2000, Decreto Federal Nº 7.892/2013 e Decreto Federal Nº 10.024/2019.

O Processo Administrativo Nº 000000128/2021-CPL/PMSMG, foi autuado, protocolado e numerado, contendo as demandas dos gêneros alimentícios por secretaria, autorização do Prefeito para abertura da licitação, que inclusive assinou também o Termo de Referência, que se tornou o anexo do Edital do Pregão Eletrônico 009/2021, minuta do edital com seus anexos e parecer Jurídico, tudo em conformidade com o disposto no Art. 38, incisos I a III da Lei 8.666/93.

Na fase preparatória do Pregão Eletrônico - SRP Nº 009/2021 estão presentes as observações exigidas pelo Art. 3º, incisos I a IV da Lei Federal 10.520/2002, bem como na fase externa as observações exigidas pelo Art. 4º, incisos I a XX dessa mesma lei, com apenas uma ressalva, a falta de designação através de ato formal **da equipe de apoio da Pregoeira**, conforme dispõe o Art. 3º, inciso IV da Lei 10.520/2002 e Art. 13, inciso I do Decreto Federal 10.024/2019.

O Edital do Pregão Eletrônico - SRP Nº 009/2021, contem as exigências do Art. 40 e incisos da Lei 8.666/93, bem como as exigências do Art. 9º, incisos I a XI do Decreto Federal 7.892/2013, e todos os atos essenciais do Pregão estão documentados nos autos, faltando somente o ato de homologação e a Ata de Registro de Preços, portanto, no aspecto formal foram atendidas e cumpridas as exigências da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis a licitação na modalidade Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços, que fica referendado pelo parecer jurídico, fls. 1198 a 1206 dos autos.

Foram obedecidos todos os princípios aplicáveis a licitação, sem maiores incidentes durante a sessão externa do Pregão Eletrônico nº 009/2021, inclusive a disputa de oferecimento de lances pelos licitantes, salvo o caso da intenção de interpor recurso por parte de alguns licitantes que tiveram suas propostas recusadas, sendo a **intenção rejeitada** pela Pregoeira por ausência de manifestação motivada, invocando para sua decisão a Lei Federal 10.520/02, Art. 4º, XX c/c Decreto Federal nº 10.024/19, Art. 44, § 3º, conforme consta em na Ata.

Orientamos que quando for indeferida a **intenção** do licitante em interpor recurso, que a Pregoeira junte aos autos sua decisão fundamentada e motivada que levou ao indeferimento, não bastando somente invocar a lei para a decisão, pois Administração Pública tem a obrigação de expor as razões de suas decisões.

Na oportunidade orientamos também que quando da elaboração do edital de licitação, sua redação seja a mais pedagógica possível, a fim de evitar variáveis interpretações.

O objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2021, foi adjudicado pela Pregoeira as licitantes vencedoras PEG PAGA EG PAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e ALESSANDRO DO NASCIMENTO SILVA COMÉRCIO, fls. 448 a 730 dos autos, devendo ser homologada, para em seguida ser formalizada a Ata de Registro de Preços que será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário no prazo estabelecido no item 17.1 do Edital, devendo esses atos serem publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.572/2011.

Na oportunidade, alertamos para o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Pregão Eletrônico nº 009/2021 conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.



Finalizando, declaro que o Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, adjudicação, faltando somente a homologação a formalização da Ata de Registro de Preços e publicação na imprensa oficial, para ficar apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, após assinatura do contrato e publicação do seu extrato no Diário Oficial, por fim, DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

São Miguel do Guamá, 02 de julho de 2021

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021

